



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 22, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a redução do horário de expediente na Prefeitura Municipal de Paranhos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a contenção de despesas públicas e o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que a redução do horário de expediente não pode comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter experimental, pelo prazo de 6 (seis) meses, o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Paranhos das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. A medida poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º - Ficam excluídos da redução de expediente os serviços essenciais, tais como atendimento na área da saúde, limpeza e conservação pública, assistência social, segurança pública; educação; transporte escolar e atendimento ao público em setores essenciais, como arrecadação de tributos e protocolo de documentos urgentes.

Parágrafo único. A critério da Administração, outros serviços poderão ser considerados essenciais e, portanto, excluídos da redução de expediente.

Art. 3º - A critério da chefia imediata, o servidor poderá ser convocado a comparecer fora do horário estabelecido neste Decreto, sempre que a necessidade do serviço assim exigir.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2025.



HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal interino

MUNICÍPIO DE PARANHOS
DECRETO N.º 22/2025

“Dispõe sobre a redução do horário de expediente na Prefeitura Municipal de Paranhos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a contenção de despesas públicas e o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que a redução do horário de expediente não pode comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter experimental, pelo prazo de 6 (seis) meses, o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Paranhos das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. A medida poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º - Ficam excluídos da redução de expediente os serviços essenciais, tais como atendimento na área da saúde, limpeza e conservação pública, assistência social, segurança pública; educação; transporte escolar e atendimento ao público em setores essenciais, como arrecadação de tributos e protocolo de documentos urgentes.

Parágrafo único. A critério da Administração, outros serviços poderão ser considerados essenciais e, portanto, excluídos da redução de expediente.

Art. 3º - A critério da chefia imediata, o servidor poderá ser convocado a comparecer fora do horário estabelecido neste Decreto, sempre que a necessidade do serviço assim exigir.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal interino

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**EDITAL N. 02/2025****RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2025/PARANHOS/MS QUE TRATA DA SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranhos, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, instituído pela Lei n. 5.724, de 23 de setembro de 2021 e suas alterações, na Lei n. 6.168, de 20 de dezembro de 2023, Decreto nº 15.896, de 14 de março de 2022, Resolução/SED n. 4.307, de 18 de abril de 2024, Decreto Federal n. 11.556, de 12 de junho de 2023, torna pública o **Resultado Final e Homologação da Seleção para cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS A Ifabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na função de Formador Municipal.**

NOME	NOTA AVALIAÇÃO CURRICULAR	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL	RESULTADO
CARLA FERNANDA SCHWAB MACHADO DA SILVA	13	19	32	1.
DEBORA DA SILVA PROENÇA	0	0	0	DESCLASSIFICADA

Paranhos/MS, 19 de março de 2025.

Tayzia Vieira Gonçalves Acosta

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por ELIANA LOPES PEREIRA

PREVIPAR**PORTARIA 08/2025.****PORTARIA 08/2025.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária tempo de contribuição, com proventos integrais e dá providências.

por
outras

ALDINAR RAMOS DIAS, Diretor-Presidente do PREVIPAR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **ELAINE ANTUNES DA SILVA**, matrícula n. 38801-2 ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 170 da Lei 688, de 15 de dezembro de 2020, com